



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE TUCURUÍ**

EDITAL N. 02/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

**SELEÇÃO PARA CONCILIADORES
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ (PA)**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ, Dr. Wagnar Roberto Silva, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital que, de acordo com o disposto no art. 98, I, da Constituição Federal, no art. 7º da Lei n. 9.099/95, no art. 18 da Lei 10.259/2001, nos arts. 15 e 16 da Lei 12.153/2009 e nos dispositivos da Resolução PRESI/COJEF 16, de 10/06/10, torna pública a abertura de inscrição para a seleção de conciliadores para atuar no Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Tucuruí, com sede Rua 01, n. 51, 2º piso, Bairro Jardim Marilucy, a qual obedecerá às normas deste Edital.

INSTRUÇÕES:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Serão disponibilizadas 6 (seis) vagas para conciliador.
2. São requisitos para o exercício da função de conciliador:
 - a) Ser bacharel em Direito ou estudante do Curso de Direito, devendo, neste caso, estar cursando a partir do 5º semestre;
 - b) não exercer atividades político-partidárias;
 - c) não ser filiado a partido político, não representar órgão de classe ou entidade associativa;
 - d) residir, preferencialmente, na Comarca do Juizado;
 - e) não possuir antecedentes criminais;
 - f) não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretenda exercer a função.
3. Os conciliadores serão selecionados mediante análise de currículo e entrevista, para o exercício da função pelo prazo de até 1 (um) ano, admitida uma recondução, por igual período.
 - a) A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.
 - b) O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeadas pelo Tribunal ou pela Seção Judiciária a que for vinculado.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE TUCURUÍ**

- c) Nos termos do § 7º do art. 1º da Resolução 32 do CJF, à função de conciliador, será atribuído 0,5 ponto por ano de atividade na prova de títulos nos concursos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.
- d) O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão e compromisso perante o juiz coordenador do Juizado.
- e) O desligamento da função do conciliador ocorrerá por indicação do juiz titular do Juizado.

II – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas, gratuitamente, no período de 7 a 28 de março do corrente ano, nos horários de 12h às 19h, nos dias úteis, na sede da Subseção Judiciária de Tucuruí, Setor de Recursos Humanos.
2. No ato da inscrição, o candidato apresentará os seguintes documentos:
 - a) currículo;
 - b) cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
 - c) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
 - d) declaração de que não advoga no âmbito dos Juizados Especiais Federais Adjuntos da Subseção Judiciária de Tucuruí;
 - e) declaração de que não exerce atividades político-partidárias, não é filiado a partido político e não representa órgão de classe ou entidade associativa;
 - f) duas fotografias 3x4, recentes.
3. Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
4. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou ingresso no serviço voluntário, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos.

III – DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

1. A jornada de trabalho do conciliador será de 20 horas semanais, sendo 4 horas diárias, ou de acordo com a pauta de audiências definida pelo Juiz Coordenador do Juizado.
2. São deveres do conciliador:
 - a) assegurar às partes igualdade de tratamento;
 - b) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
 - c) manter rígido controle dos processos em seu poder;
 - d) não exceder, injustificadamente, os prazos para impulsionar os autos;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE TUCURUÍ**

- e) comparecer pontualmente no horário de início das sessões de audiências e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- f) determinar as providências necessárias para que os atos processuais realizem-se nos prazos legais;
- g) tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- h) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- i) utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- j) cumprir com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;
- l) não advogar perante o Juizado em que atua como conciliador;
- m) agir sob orientação e supervisão do Juiz Togado.

Parágrafo único. Para os fins do preceituado na alínea b, aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, respectivamente.

3. As atribuições do conciliador são as seguintes: promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, realizando atos instrutórios previamente definidos, tais como redução a termo de depoimentos e acordos a serem homologados, sob a supervisão do juiz federal, sem prejuízo da renovação do ato pelo juiz que apreciar o processo.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O início do serviço voluntário dar-se-á com a assinatura do termo de adesão, o que ocorrerá entre os dias 31 de março a 02 de abril, no limite das vagas existentes ou que surgirem.
2. A posse e o exercício da função ocorrerão na mesma data da assinatura do termo de adesão, vedado pedido de prorrogação.
3. Na seleção dos candidatos, a entrevista caberá ao juiz federal coordenador do Juizado Especial Federal, dispensando-se qualquer ato formal de designação.
4. O resultado da seleção será apenas *apto* ou *não apto*.
5. Servidores do Poder Judiciário não podem atuar como conciliadores.
6. O termo de adesão assinado pelo conciliador não gera direitos ou vínculos empregatícios.

Tucuruí/PA, 06 de março de 2014.

WAGMAR ROBERTO SILVA
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí